



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NUMERO — 1\$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre . . . . . 180\$
A 1.ª série . . .	80\$	» . . . . . 48\$
A 2.ª série . . .	80\$	» . . . . . 43\$
A 3.ª série . . .	80\$	» . . . . . 43\$

Avulso: Número de duas páginas 30\$;  
de mais de duas páginas 30\$ por cada duas páginas

O preço dos anélicos (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto de selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMARIO

### Ministério do Interior:

- Portaria n.º 4:842** — Regula a concessão de salvos-condutos aos trabalhadores que desejam seguir para países vizinhos.
- Portaria n.º 4:843** — Prorroga até o dia 15 de Abril próximo o prazo para a validade das licenças passadas para uso e porte de arma de defesa.

### Ministério da Justiça e dos Cultos:

- Portaria n.º 4:844** — Cede à corporação encarregada do culto público católico na freguesia de Cristelos, concelho da Lousada, vários bens para o exercício do culto.
- Portaria n.º 4:845** — Cede à corporação encarregada do culto público católico da freguesia de Jagueiros, concelho de Felgueiras, a residência paroquial e quintal anexo, para morada do pároco.
- Decreto n.º 13:372** — Transfere do orçamento do Ministério da Agricultura para o da Justiça e dos Cultos várias quantias respeitantes a vencimentos e melhorias a que tem direito um agente de fiscalização, transferido do primeiro para o segundo dos referidos Ministérios.
- Decreto n.º 13:373** — Abre um crédito destinado a obras de reconstrução e adaptação do edificio da Tutoria Central da Infância do Porto e Refúgio anexo.

### Ministério das Finanças:

- Decreto n.º 13:374** — Torna aplicáveis as disposições do artigo 17.º da lei n.º 1:452 à Secretaria Geral do Ministério pelo período de três meses por ano.
- Nova publicação**, rectificada, do decreto n.º 13:344, que promulga várias disposições atinentes a reorganizar os serviços da Secretaria da Presidência da República.

### Ministério da Guerra:

- Decreto n.º 13:375** — Manda proceder à revisão dos processos e à reinspecção de todos os cidadãos julgados até agora como mutilados e inválidos de guerra e dar solução a determinadas pretensões relativas ao mesmo assunto.
- Decreto n.º 13:376** — Regula a constituição e competência do Conselho Superior de Promoções e do Conselho de Recursos.

### Ministério do Comércio e Comunicações:

- Decreto n.º 13:377** — Reforça o orçamento da Administração Geral do Porto de Lisboa para 1926-1927 com o saldo de receitas de anos económicos findos, a fim de serem applicadas a melhoramentos do mesmo porto.

### Ministério da Instrução Pública:

- Decreto n.º 13:378** — Dá nova redacção ao artigo 3.º do decreto n.º 13:152 (alterações ao estatuto do ensino secundário).

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral da Segurança Pública

### Portaria n.º 4:842

A bem do serviço público: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, determinar provisoriamente, enquanto se não regula definitivamente a matéria, que a concessão de salvos-condutos aos trabalhadores que desejam seguir para países vizinhos se faça nas Administrações dos concelhos (ou nos Commissariados de policia, nas sedes de distrito) sem outro dispêndio por parte dos interessados além da quantia de 2\$50, destinada ao fundo de emigração.

Paços do Governo da República, 26 de Março de 1927. — O Ministro do Interior, *Adriano da Costa Macedo*.

### Portaria n.º 4:843

Devido dentro de dias ser publicado o decreto que definitivamente regula as licenças para uso e porte de armas, complexo diploma que se encontra em estudo;

Terminando no dia 31 do corrente mês o prazo fixado para a validade das licenças passadas para uso e porte de arma de defesa:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que o prazo acima referido seja prorrogado até o dia 15, inclusive, do próximo mês de Abril, sem qualquer despesa para o portador da licença.

Paços do Governo da República, 28 de Março de 1927. — O Ministro do Interior, *Adriano da Costa Macedo*.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

2.ª Repartição

### Portaria n.º 4:844

A corporação encarregada do culto católico na freguesia de Cristelos, concelho de Lousada, pediu, ao abrigo dos artigos 10.º e 11.º do decreto n.º 11:887, a cedência de vários bens, para o exercício do culto;

Sobre esse pedido foi ouvida a Comissão Jurisdiccional dos Bens Culturais; e assim

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos:

Que à referida corporação sejam cedidos, em uso e